### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº011 /2018 – FUNSAU

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU** & **VISION CLÍNICA INTEGRADA – CABRAL & KOZAK,** COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, denominado **CONTRATANTE**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, nesta cidade, CNPJ Nº 05.321.731/0001-52, neste ato representado por sua Diretora, nomeada através da Portaria nº 457/2016 – DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2016 da PMPA, de 16 MAI 2016, **CEL QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 440.866.282-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado, a Empresa **VISION CLÍNICA INTEGRADA – CABRAL & KOZAK,** CNPJ Nº 27.508.573/0001-87, estabelecida na Av. Itacaiúnas nº 1785, Bairro: Novo Horizonte, Marabá/PA, Cep: 68503-820, Fone: (94) 3324-3231, e-mail: [edney\_cabral@yahoo.com.br](mailto:edney_cabral@yahoo.com.br), daqui por diante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo **Sr. EDNEY CABRAL SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 962.346.603-04 e da Cédula de Identidade nº 015418072000-8/SSP-MA, CRM 013758/PA, residente e domiciliado sito à Alameda Mangabeira (Condomínio Residencial Mirante do Vale) s/nº, Marabá/PA, Cep 68371-020, e-mal: [edney\_cabral@yahoo.com.br](mailto:edney_cabral@yahoo.com.br), telefone (94) 9.9182-3767, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um contrato de prestação de serviços na área de saúde com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito mediante às cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais que voluntariamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL**

O presente Contrato tem como objeto **a prestação de serviços médicos na área de saúde, com fornecimento de materiais, serviços, disponibilização de instalações físicas, recursos e equipamentos disponíveis, compreendendo, mas não se limitando: Procedimentos ambulatórias com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos, atividades médicas ambulatoriais com recursos para realizações de exames complementares, atividades médicas ambulatórias restritas a consultas,** destinado completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de credenciamento terá duração de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender as obrigações pactuadas, além de previstas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, independente de transcrição, a credenciada obriga-se a:

1. Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:

Para o atendimento do “**titular”** deverá ser exigido a IDENTIDADE FUNCIONAL original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contracheque atual para comprovação do desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. Para os “**dependentes”** deverá ser exigido a CARTEIRA DO FUNSAU, identidade original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contracheque atual do titular que comprove o desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda, o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. No caso de ausência de tais documentações ou caso estejam vencidos a CARTEIRA DO FUNSAU ou Ofício de Encaminhamento, o beneficiário “**não”** será atendido, inclusive sendo passível de glosa, caso ocorra o atendimento.

1. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.
2. A credenciada, durante a vigência deste contrato, será a única responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade da contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
3. Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.
4. Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.
5. Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante, inclusive em matéria trabalhista.
6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
7. Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.
8. Exibir, quando solicitada pela contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.
9. Exibir, quando solicitada pela contratante, os resultados dos exames médicos e psicológicos dos empregados que forem destacados para os serviços.
10. A Credenciada é vedada, sob as pena da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da contratante.
11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**.
12. Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

A Credenciada assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

1. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato.
2. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie forem vítimas de seus empregados nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da contratante.
3. Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, móveis e utensílios da contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a credenciada.
4. Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.
5. A Credenciada se obriga a seguir todas as exigências contidas no **Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU e as normas de atendimento (Anexo III),** os quais fazem parte integrante deste contrato.
6. A Credenciada quando do encaminhamento das produções, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com oficio de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a contratante obriga-se à:

1. Comunicar por escrito todos os pleitos e necessidades que julgar necessário à boa execução dos serviços.
2. Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com a credenciada, segundo os prazos e condições estabelecidas.
3. Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.
4. Aplicar penalidades a Credenciada, pela inobservância das disposições contidas no documento contratual
5. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando a credenciada o seu refazimento.
6. Conferir e testar as faturas emitidas pela credenciada e, encaminhá-las posteriormente para pagamentos.
7. Transmitir suas orientações e demais instruções, sempre por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado o direito de solicitar da credenciada, por escrito, a posterior confirmação das orientações ou instruções verbais recebidas.

**CLÁUSULA SEXTA– DOS PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Para os devidos efeitos legais, a contratante e a credenciada, acordam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** os preços definidos conforme as especialidades, constantes das tabelas referenciais de honorários, relacionado ao **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, que faz parte integrante deste instrumento.
2. Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na **CLÁUSULA SEGUNDA** (os primeiros doze meses), consoante os termos do § 1º, art. 2º, da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 *(§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano*), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 *(§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo*) ou, outra determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo II.**
3. Durante a vigência deste instrumento contratual é facultado ao FUNSAU a adoção/uso a qualquer tempo, de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no Anexo II e, serão ratificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato em tela.
4. **A CREDENCIADA** deverá apresentar as produções referentes aos encaminhamentos no mesmo mês de sua respectiva cobrança. Apresentando as referidas produções e cobranças **até o 5º dia útil** do mês subseqüente aos serviços realizados.
5. O pagamento dos serviços contratados efetivar-se-á de forma mensal, no mês subseqüente ao da prestação dos mesmos, em até 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Fatura e Recibos (devidamente atestados), devendo a credenciada, nesta oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal.
6. O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança pela CREDENCIADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será em C/C do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ, Agência nº 0051, Conta Corrente nº 5390940,** em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
7. Anexar juntamente ao recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRFF, ISS e INSS), mencionados no item anterior, sob pena da contratante efetuar de conformidade com as normas em vigor os lançamentos/descontos legais de sua competência.
8. Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.
9. Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam a credenciada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas com qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.
10. Caso a credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Planejamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
11. Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre a Credenciada e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.
12. De acordo com o **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os seguintes:

**TABELA DE SERVIÇOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTOS** | | |
| **CÓDIGO** | **CONSULTA EM CONSULTORIO** | **VALOR** |
| 10101012 | EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO) | R$ 54,00 |
| 30303010 | AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL | R$ 142,00 |
| 30303028 | BIOPSIA DE CONJUNTIVA | R$ 34,00 |
| 30303036 | ENXERTO DE MEMBRANA AMNIÓTICA | R$ 108,80 |
| 30303044 | INFILTRAÇÃO SUBCONJUNTIVAL | R$ 17,00 |
| 30303052 | PLÁSTICA DE CONJUNTIVA PARA PTERÍGIO, TUMORES OU TRAUMAS | R$ 160,65 |
| 30303060 | PTERÍGIO – EXÉRESE | R$ 108,80 |
| 30303079 | RECONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE SACO | R$ 238,00 |
| 30303087 | SUTURA DE CONJUNTIVA | R$ 74,80 |
| 30303095 | TRANSPLANTE DE LIMBO | R$ 368,05 |
| 30303109 | TUMOR DE CONJUNTIVA - EXÉRESE | R$ 108,80 |
| 30304016 | CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA | R$ 34,00 |
| 30304024 | CERATECTOMIA SUPERFICAL | R$ 108,80 |
| 30304032 | CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA – RETIRADA | R$ 34,00 |
| 30304040 | PTK CERATECTOMIA FOTOTERARAPÊUTICA – MONOCULAR | R$ 368,05 |
| 30304059 | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | R$ 108,80 |
| 30304067 | SUTURA DE CÓRNEA (COM OU SEM HÉRNIA DE ÍRIS) | R$ 198,90 |
| 30304075 | TARSOCONJUNTIVOCERATOPLASTIA | R$ 368,05 |
| 30304083 | IMPLANTE DE ANEL INTRA-ESTROMAL | R$ 731,00 |
| 30304091 | FOTOABLACAO DE SUPERFICIE CONVENCIONAL – PRK | R$ 681,35 |
| 30304105 | DELAMINAÇÃO CORNEANA COM FOTOABLAÇÃO ESTROMAL – LASIK | R$ 910,80 |
| 30305012 | PARACENTESE DA CÂMARA ANTERIOR | R$ 74,80 |
| 30305020 | RECONSTRUÇÃO DA CÂMARA ANTERIOR | R$ 514,25 |
| 30305039 | REMOÇÃO DE HIFEMA | R$ 368,05 |
| 30305047 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR | R$ 368,05 |
| 30306019 | CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA | R$ 173,40 |
| 30306027 | FACECTOMIA COM LENTE INTRA OCULAR E FACOEMULSIFICAÇÃO | R$ 607,75 |
| 30306035 | FACETOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | R$ 514,25 |
| 30306043 | FACECTOMIA SEM IMPLANTE | R$ 368,05 |
| 30306051 | FIXAÇÃO IRIANA DE LENTE INTRA-OCULAR | R$ 368,05 |
| 30306060 | IMPLANTE SECUNDÁRIA/ EXPLANTE/ FIXAÇÃO ESCLERAL OU IRIANA | R$ 368,05 |
| 30306078 | REMOÇÃO DE PIGMENTOS DA LENTE INTRA- OCULAR COM YAG-LASER | R$ 173,40 |
| 30307015 | BIÓPSIA DE TUMOR VIA PARS PLANA | R$ 173,40 |
| 30307023 | BIOPSIA DE VITREO VIA PARS PLANA | R$ 108,80 |
| 30307031 | ENDOLASER/ENDODIATERMIA | R$ 173,40 |
| 30307040 | IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTRO | R$ 173,40 |
| 30307058 | INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO | R$ 173,40 |
| 30307066 | MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA | R$ 368,05 |
| 30307074 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO | R$ 368,05 |
| 30307082 | RETIRADA DE ÓLEO DE SELICONE VIA PARS PLANA | R$ 442,00 |
| 30307090 | TROCA FLUÍDO GASOSA | R$ 173,40 |
| 30307104 | VITRECTOMIA A CEU ABERTO – CERATOPROTESE | R$ 607,75 |
| 30307112 | VITRECTOMIA ANTERIOR | R$ 368,05 |
| 30307120 | VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA | R$ 566,10 |
| 30308011 | BIÓPSIA DE ESCLERA | R$ 74,80 |
| 30308020 | EXERTO DE ESCLERA (QUALQUER TÉCNICA) | R$ 514,25 |
| 30308038 | SUTURA DE ESCLERA | R$ 368,05 |
| 30309018 | ENUCLEAÇÃO OU EVISCERAÇÃO COM OU SEM IMPLANTE | R$ 368,05 |
| 30309026 | INJEÇÃO RETROBULBAR | R$ 34,00 |
| 30309034 | RECONSTITUIÇÃO DE GLOBO OCULAR COM LESÃO DE ESTRUTURAS INTRA-OCULARES | R$ 514,25 |
| 30310016 | BIÓPSIA DE ÍRIS E CORPO CILIAR | R$ 142,80 |
| 30310024 | CICLOTERAPIA – QUALQUER TÉCNICA | R$ 173,40 |
| 30310032 | CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS | R$ 397,80 |
| 30310040 | CIRURGIAS FISTULIZANTES COM IMPLANTES VALVULARES | R$ 442,00 |
| 30310059 | DRENAGEM DE DESCOLAMENTO DE CORÓIDE | R$ 173,40 |
| 30310067 | FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER) | R$ 173,40 |
| 30310075 | GONIOTOMIA OU TRABECULOTOMIA | R$ 514,25 |
| 30310083 | IRIDECTOMIA (LASER OU CIRÚRGICA) | R$ 173,40 |
| 30310091 | IRIDOCICLECTOMIA | R$ 566,10 |
| 30310105 | SINEQUIOTOMIA (CIRÚRGICA) | R$ 173,40 |
| 30310113 | SINEQUIOTOMIA (LASER) | R$ 173,40 |
| 30311012 | BIÓPSIA DE MUSCULOS | R$ 74,80 |
| 30311020 | CIRURGIA COM SUTURA AJUSTÁVEL | R$ 368,05 |
| 30311039 | ESTRABISMO CICLO VERTICAL/ TRANSPOSIÇÃO – MONOCULAR | R$ 397,80 |
| 30311047 | ESTRABISMO HORIZONTAL MONOCULAR | R$ 368,05 |
| 30311055 | INJEÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA – MONOCULAR | R$ 108,05 |
| 31312019 | APLICAÇÃO DE PLACA RADIATIVA EPISCLERAL | R$ 368,05 |
| 30312027 | BIÓPSIA DE RETINA | R$ 142,80 |
| 30312035 | EXÉRESE DE TUMOR DE CORÓIDE E / OU CORPO CILIAR | R$ 566,10 |
| 30312043 | FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) – POR SESSÃO – MONOCULAR | R$ 173,40 |
| 30312051 | INFUSÃO DE GÁS EXPANSOR | R$ 142,80 |
| 30312060 | PANCRIOTERAPIA PERIFÉRICA | R$ 281,35 |
| 30312078 | REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL | R$ 142,80 |
| 30312086 | RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL | R$ 514,25 |
| 30312094 | RETINOPEXIA PNEUMÁTICA | R$ 281,35 |
| 30312108 | RETINOPEXIA PROFILÁTICA (CRIOPEXIA) | R$ 142,80 |
| 30312116 | RETINOMIA RELAXANTE | R$ 173,80 |
| 30313015 | CIRURGIA DA GLÂNDULA LACRIMAL | R$ 281,35 |
| 30313023 | DACRIOCISTECTOMIA - UNILATERAL | R$ 281,35 |
| 30313031 | DACRIOCISTORRINOSTOMIA COM OU SEM INTUBAÇÃO – UNILATERAL | R$ 442,00 |
| 30313040 | FECHAMENTO DOS PONTOS LACRIMAIS | R$ 34,00 |
| 30313058 | RECONSTITUIÇÃO DE VIAS LACRIMAIS COM SILICONE OU OUTRO MATERIAL | R$ 281,35 |
| 30313066 | SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS – COM OU SEM LAVAGEM | R$ 45,90 |
| 43301013 | ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA - MONOCULAR | R$ 84,40 |
| 41301021 | ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR | R$ 225,70 |
| 40301030 | AVALIAÇÃO ÓRBITO – PALPEBRAL – EXOFTALMOMETRIA – BINOCULAR | R$ 17,80 |
| 41301048 | BIOIMPEDANCIOMETRIA (AMBULATORIAL) EXAME | R$ 17,80 |
| 41301056 | BIÓPSIA DO VILO CORIAL | R$ 95,20 |
| 41301064 | CALORIMETRIA INDIRETA (AMBULATORIAL) EXAME | R$ 27,00 |
| 41301072 | CAMPIMETRIA MANUAL - MONOCULAR | R$ 26,90 |
| 41301080 | CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA ´MONOCULAR | R$ 75,10 |
| 41301129 | CURVA TENSIONAL DIÁRIA – BINOCULAR | R$ 54,60 |
| 41301137 | DERMATOSCOPIA (POR LESÃO) | R$ 8,50 |
| 41301145 | EREÇÃO FÁRMACO – INDUZIDA | R$ 25,50 |
| 41301153 | ESTÉREO-FOTO DE PAPILA – MONOCULAR | R$ 59,30 |
| 41301161 | ESTESIOMETRIA | R$ 11,10 |
| 41301170 | AVALIAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS – MONOCULAR | R$ 51,90 |
| 41301200 | EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR | R$ 18,40 |
| 41301218 | EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR | R$ 8,50 |
| 41301226 | EXAME MICOLÓGICO DIRETO (POR LOCAL) | R$ 8,50 |
| 41301234 | FOTODERMATOSCOPIA (POR LESÃO) | R$ 8,50 |
| 41301242 | GONIOSCOPIA – BINOCULAR | R$ 20,60 |
| 41301250 | MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) – MONOCULAR | R$ 37,30 |
| 41301269 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA – MONOCULAR | R$ 90,00 |
| 41301277 | OFTALMODINAMOMETRIA – MONOCULAR | R$ 19,50 |
| 41301307 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – MONOCULAR | R$ 20,80 |
| 41301315 | RETINOGRAFIA (SÓ HONORÁRIO) MONOCULAR | R$ 41,30 |
| 41301323 | TONOMETRIA – BINOCULAR | R$ 22,00 |
| 41301331 | TRICOGRAMA | R$ 25,50 |
| 41301420 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO MONOCULAR | R$ -- |
| 41301471 | TESTE DO OLHINHO – REFLXO VERMELHO | R$ -- |
| 41401093 | TESTE DE ADAPTAÇÃO PATOLOGIA (TONE DECAY TEST) | R$ 27,12 |
| 41401565 | TESTE DE AVALIAÇÃO GERIÁTRICA GLOBAL | R$ 8,50 |
| 41501012 | BIOMETRIA ULTRA-SONICA- MONOCULAR | R$ 59,60 |
| 41501020 | INVEST. ULTRA – SONICA VASCULAR C/REGI | R$ 25,50 |
| 41501047 | DOPLLERMETRIA DOS CORDÕES ESPERMÁTICOS | R$ 37,80 |
| 41501063 | INVESTIGAÇÃO ULTRA-SÔNICA COM REGISTRO GRÁFICO (QUALQUER ÁREA) | R$ 55,90 |
| 41501071 | INVESTIGAÇÃO ULTRASSONICA COM REGISTRO GRÁFICO | R$ 17,00 |
| 41501080 | INVESTIGAÇÃO ULTRA-SÔNICA COM TESTE DE STRESS E SEM REGISTRO GRÁFICO | R$ 17,00 |
| 41501098 | INVESTIGAÇÃO ULTRA-SÔNICA COM TESTE DE STRESS EM ESTEIRA E COM REGISTRO GRÁFICO | R$ 105,60 |
| 41501101 | ULTRA-SÔNICA DIAGNOSTICA – MONO | R$ 25,50 |
| 41501110 | DOPLLERMETRIA CORDOES ESPERMATICOS | R$ 44,00 |
| 41501128 | PAQUIMETRIA ULTRA-SÔNICA - MONOCULAR | R$ 39,20 |
| 41501136 | TERMOMETRIA CUTÂNEA (POR LATERALIDADE: PESCOÇO, MEMBROS, BOLSA ESCROTAL, POR TERRITÓRIO | R$ 8,50 |
| 41501144 | TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA – MONOCULAR | R$ 162,80 |
| 41501179 | FOTOPLETISMOGRAFIA (VENOSA OU ARTERIAL) POR LATERALIDADE OU SEGMENTO | R$ 52,00 |
| 41501187 | MEDIDA DE PRESSÃO SEGMENTAR (NOS QUATRO SEGMENTOS) | R$ 43,50 |
| 41501195 | PLETISMOGRAFIA (QUAQUER TIPO) POR LATERALIDADE OU TERRITÓRIO | R$ 52,00 |
| 41501209 | MEDIDA DE PRESSÃO HEPÁTICA | R$ 275,62 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU,** nos elementos correntes a seguir especificados – **FONTES:** 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - **Funcional Programática:** 06303142582770000, **Natureza de Despesa:** 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

A formalização deste Contrato decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e a Credenciada extensivamente às pessoas por ventura pelos mesmos utilizadas e necessárias à execução dos serviços contratados principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

**CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO**

A Credenciada se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1. Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pela credenciada, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
2. Advertência;
3. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
4. Descredenciamento;
5. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

1. Unilateralmente, pela Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.
3. A Credenciada deverá comunicar o Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto do item acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES**

1. Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade da Credenciada, que se compromete a, independente de solicitação do Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.
2. Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível a Credenciada por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a Credenciada satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.
3. Após o término do prazo contratual ou, em caso de rescisão deste ajuste, a Credenciada se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão a apresentar ao FUNSAU, o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, bem como a Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Contribuição Social do Contrato, fornecida pelo INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Todas as comunicações ou notificações relativas à este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

Contratante: **Rua dos Mundurucus, Bairro: Batista Campos, nº 1.742, 3º Andar, Belém/PA.**

Credenciada: **Av. Itacaíunas, nº 1785, Bairro: Novo Horizonte, Marabá/PA**

1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito; e, somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo
2. A Credenciada declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.
3. A tolerância ou não do exercício pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurado neste Contrato ou na legislação em geral não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E FORO**

O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém / PA,\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES VISION CLÍNICA INTEGRADA**

**FUNSAU CABRAL E KOZAK**

**CONTRATANTE CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. 2.

CPF: CPF: